



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 46

Processo nº 333959/26

09/02/26

P

Ao Departamento de Compras,

Trata-se de análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Foram juntados aos autos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 44);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 10/12);
- Termo de Referência/Memorial Descritivo (fls. 13/17);
- orçamento (fls. 04/09);
- Termo de Dispensa de Licitação (fl. 38);
- Documentos de habilitação (fls. 18/28).

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 63.767,80**, inferior ao limite estabelecido para contratação direta com base no inciso II do artigo 75 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que, nos termos do **Decreto Federal nº 12.807/2025**, atualmente corresponde a **R\$ 65.492,11** para outros serviços e compras.

A contratação direta por **dispensa de licitação em razão do valor** encontra amparo legal no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

A atualização do limite legal é realizada anualmente com base em decreto do Poder Executivo Federal, sendo o **Decreto nº 12.343/2024** o regulamento vigente.

Conforme a doutrina:

"A contratação direta por valor tem natureza excepcional, devendo ser precedida de adequada pesquisa de preços e justificada em processo administrativo, com base na vantajosidade para a Administração." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed., 2022).

É importante observar, ainda, a regra prevista no **art. 169, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de controle interno sobre os atos praticados nas contratações diretas:

"Art. 169. O controle das contratações públicas será exercido pelos seguintes instrumentos, entre outros:

I – controle prévio da legalidade dos atos praticados, especialmente os de dispensa e inexigibilidade de licitação e os relativos à contratação direta;"

A **Secretaria solicitante** é a responsável pela formalização da demanda, elaboração do Termo de Referência, definição do objeto e realização da pesquisa de preços de mercado. À **Secretaria Jurídica**, conforme já delimitado em orientações internas, cabe a **análise estritamente jurídica** da regularidade do processo, sem competência para validar economicamente os valores estimados.

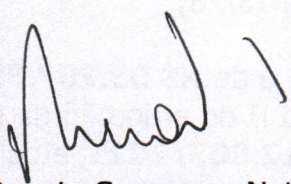
Diante do exposto, entende-se que foram **atendidos os requisitos legais para a contratação direta por dispensa de licitação**, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, regulamentado pelo **Decreto nº 12.343/2024**, uma vez que:

- O valor estimado está dentro do limite legal;
- Foi apresentado orçamento válido;
- O objeto é compatível com o regime de dispensa;
- Há Termo de Referência e documentação formal adequada;
- A análise jurídica foi instruída com todos os documentos essenciais.

Não se vislumbra, assim, **impedimento jurídico para a continuidade do processo**.

Arujá, 09/02/2026.

P.M. Arujá - Fls. 46 vº -
Processo nº 333959/26
09/02/26 - sp


Renato Swensson Neto
Secretário Jurídico

